

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO Nº 08/2021
PROCESSO Nº 2021/80334.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR
MEIO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO
DO PARÁ RURAL – NGPR E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL – NGPR**, instituído pela Lei Estadual nº 6.797/2005 e alterações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.825.502/0001-09, com sede na cidade Belém-PA, na Rua dos Apinagés, nº 270, CEP 66033-170, representado por seu Gerente Executivo **FELIPE COELHO PICANÇO** designado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de janeiro de 2019, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 943.008.792-49, doravante, denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, com sede na Rua Gonçalves Dias, S/N Centro – Rondon do Pará - PA CEP: 68638-000, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.953/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2762779 SSP/PA inscrito no CPF/MF sob o nº 604.128.952-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Camilo Viana, nº 515, próximo ao Ginásio Políesportivo, município de Rondon do Pará - PA CEP: 68638-000, Estado do Pará, doravante denominada por **CESSIONÁRIA**, ajustam entre si, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS

O **CEDENTE** é proprietário dos bens abaixo discriminados, a saber:

- ITEM 1

QUANTIDADE: 5

DESCRIÇÃO:

ROÇADEIRA COSTAL MOTOR 2 TEMPOS 36 CILINDRADAS 1,7KW LÂMINA 3

PONTAS A GASOLINA

RP: 3511/3512/3513/3514/3515

Parágrafo Único: Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CEDENTE** cede, à título precário, à **CESSIONÁRIA**, o pleno uso do bem móvel descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os bens cedidos deverão ser utilizados exclusivamente pela **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo. O Representante Legal da **CESSIONÁRIA**, acima subscrito, deverá repassar o poder e guarda do bem a seu sucessor, quando for o caso, em bom estado de conservação e funcionamento, mediante assinatura de novo Termo de Responsabilidade que deverá ser encaminhado ao NGPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

A presente cessão terá vigência por dois anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, se houver interesse das partes.



Parágrafo Único. Expirado prazo de vigência da presente cessão de uso, não havendo a CESSIONÁRIA, expressamente, manifestado interesse em permanecer com o uso dos bens, esta o devolverá a CEDENTE no local em que o retirou, ou em outro indicado por esta.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser objeto de Termo Aditivo de Prazo, mediante proposta justificada da CESSIONÁRIA apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único. À CEDENTE é facultada possibilidade de aceitação em celebrar termo aditivo com a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS BENS

Os bens objeto deste instrumento serão utilizados única e exclusivamente no fomento das atividades rurais da CESSIONÁRIA, para possibilitar a melhoria da produção e das condições de vida e subsistência das comunidades rurais, não podendo ter a sua finalidade desviada para atividades diversas, estranhas a esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA E TRANSPORTE DOS BENS

Parágrafo Primeiro. A retirada do bem objeto desta cessão deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo. O transporte do bem objeto desta cessão até o local de utilização é de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete a CESSIONÁRIA:

- I. Utilizar o bem cedido, única e exclusivamente, de acordo com o preconizado na Cláusula Quinta.
- II. Não alterar as características do bem e os componentes nele especificados;
- III. Manter o bem sempre em boas condições de uso e funcionamento, arcando com a manutenção dos mesmos;
- IV. Manter contatos permanentes com as empresas fornecedoras dos objetos da cessão de uso, com vistas à assistência técnica oferecida aos equipamentos de propriedade da CEDENTE;
- V. Responsabilizar-se em custear todas as despesas de: manutenção preventiva e corretiva; as decorrentes de possíveis acidentes que porventura venham a acontecer com o bem ora cedido, incluindo o pagamento de danos ocasionados a terceiros, enquanto os mesmos estiverem sob sua responsabilidade;
- VI. Informar imediatamente ao CEDENTE sempre que houver qualquer acidente ou incidente envolvendo o bem;
- VII. Tomar todas as providências necessárias para manter a garantia do objeto da cessão de uso;
- VIII. Arcar, com todas as taxas, impostos, inclusive as relativas a multas e prejuízos que incidam ou venham a incidir sobre o bem objeto desta cessão, enquanto o mesmo estiver sob sua responsabilidade;
- IX. Apresentar relatório semestral informando quanto à situação do bem, assim como a atualização de quantas famílias está sendo beneficiadas;
- X. Devolvê-lo, em boa condição de uso e funcionamento, ao fim do Termo de Cessão de Uso, sob pena de responsabilização do Representante Legal da CESSIONÁRIA.

2

7.2 Compete a CEDENTE:

- I. Entregar a CESSIONÁRIA a posse direta dos bens avençados;
- II. Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS BENS

Os bens destinados à CESSIONÁRIA por força do presente Instrumento serão entregues mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE BENS MÓVEIS - TRM N° 08/2021**, no qual constam suas discriminações, fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único. Na ausência do representante legal da CESSIONÁRIA, o TRM somente poderá ser assinado por pessoa legalmente autorizada pelo representante da CESSIONÁRIA, conforme procuração específica, autenticada, para essa finalidade.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE SOCIAL

O CEDENTE poderá receber denúncias de desvio de finalidade no uso dos bens cedidos e apurar a veracidade das mesmas.

Parágrafo Primeiro. As denúncias deverão ser apresentadas por escrito e bem fundamentadas.

Parágrafo Segundo. Comprovado o desvio de finalidade no uso do bem cedido, o CEDENTE efetuará a retomada do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É defeso à CESSIONÁRIA:

- I. Ceder, emprestar, sub-ceder, alugar, enfim praticar qualquer ato de transferência do bem, mesmo que a título precaríssimo;
- II. Desviar a finalidade dos objetos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSPEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE fará a inspeção, o acompanhamento e a fiscalização da utilização do bem, ora concedido, relativamente à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar e rescindir a presente Cessão de Uso, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência, não incorrendo a CESSIONÁRIA no direito de retenção dos bens a título indenizatório das despesas previstas na Cláusula Sexta desta Cessão.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer cláusula aqui ajustada será motivo para rescisão da presente Cessão de Uso, assumindo, aquele que der causa às implicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas do presente Instrumento ou para exigir o seu cumprimento.



E por estarem de acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém (PA), 27 de janeiro de 2021.

Felipe Coelho Picanço
FELIPE COELHO PÍCANÇO

Gerente Executivo do Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural - NGPR

Adriana Andrade Oliveira
ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
CPF: _____

CPF: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O bem repassado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ** por meio do **TERMO DE CESSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO Nº 08/2020**, ficará em poder e guarda do seu Representante Legal, Sr. **ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2762779 SSP/PA inscrito no CPF/MF sob o nº 604.128.952-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Camilo Viana, nº 515, próximo ao Ginásio Poliesportivo, município de Rondon do Pará - PA CEP: 68638-000, Estado do Pará, que na condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** do bem, obriga-se a zelar pela sua conservação e a não utilizá-lo(s) para prática de atividades ilícitas e/ou diversas das que foram pactuadas no termo acima descrito, **SOB PENA DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

Belém (PA), 27 de janeiro de 2021.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
(CESSIONÁRIO)

5